



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 13 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 168-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 4.146
De 12 de novembro de 2018**

Dispõe sobre Programa de Pagamento Incentivado no Município de Mirassol e dá outras providências (PPI).

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica instituído no Município de Mirassol o Programa de Pagamento Incentivado (PPI) que irá abranger os débitos de natureza tributária ou não tributária, ajuizados ou não, inclusive aqueles que já foram objetos de parcelamentos anteriores.

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao programa acima ex-posto poderão, no período de 20 de novembro até 20 de dezembro de 2018, pagar débitos cujo vencimento se deu até 31 de dezembro de 2017 para com o Município de Mirassol, com desconto de 100% de juros e multas.

§ 2º - O Contribuinte que optar pelo pagamento deverá efetuarlo em até 10 (dez) dias contínuos a contar da assinatura do termo de acordo do PPI.

§ 3º - Acaso o contribuinte faça adesão ao PPI e não realize o pagamento dentro do prazo legal, o débito originário, com todos os acréscimos de juros e multas serão restabelecidos em sua integralidade.

Art.2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 12 de novembro de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.147
De 13 de novembro de 2018**

Dispõe sobre e desdobro de lotes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Poderá ocorrer o desdobro de lotes no Loteamento denominado Parque Residencial Celina Dalul, os quais deverão ser solicitados dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias e registrados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, apenas nos seguintes casos:

I. quando houver duas edificações já concluídas no terreno, entendendo-se como concluídas todas as edificações com as instalações elétrica e hidráulica, e em condições de ser habitada.

II. quando existir escritura lavrada com data anterior à vigência da presente Lei em nome de duas pessoas;

III. que a área de cada parte desdobrada não seja inferior a 125,00 m²;

IV. que a largura mínima do(s) corredor(es) de acesso à parte dos fundos do imóvel não seja inferior a 1,50 metros;

V. que inexista qualquer abertura de iluminação ou ventilação junto às divisas das partes desdobradas.

Art.2º - Para o benefício do artigo 1º, o interessado deverá apresentar via protocolo, requerimento assinado pelo interessado, acompanhado de planta, memorial descritivo, título de propriedade devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Certidão Negativa de Débitos Municipais, sendo que o benefício será concedido apenas uma única vez para cada proprietário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de novembro de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.148
De 13 de novembro de 2018**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.811.625,73 (um milhão, oitocentos e onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos).

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.811.625,73 (um milhão, oitocentos e onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA: 1167

02	Poder Executivo
02.10	Departamento de Saúde
10	Saúde
10.304.0031.2.168	Manutenção do Serviço de Vigilância Sanitária
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 748.908,21

Recursos Próprios de Fundo Especial de despesas

FICHA: 1233

10	Saúde
10.305.0031.2.169	Manutenção da Vigilância Epidemiológica
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 773.367,00

Recurso Federal

FICHA: 1248

10	Saúde
10.305.0031.2.170	Manutenção do Programa Municipal de DST/AIDS
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 289.350,52

Recurso Federal

TOTAL	R\$	1.811.625,73
-------	-----	--------------

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que tratar o artigo anterior será coberto com Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.811.625,73 (um milhão, oitocentos e onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos) proveniente de repasses financeiros do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e re-curso do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mes-mos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de novembro de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.149

De 13 de novembro de 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA:

02	Poder Executivo
02.09	Departamento de Esportes e Lazer
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0029.1.008	Convênio Min. Esportes – Const. de Praça Esportiva do Parque das Flores
4.4.90.51	Obras e Instalações R\$ 243.750,00

RECURSO FEDERAL

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que tratar o artigo anterior será coberto com Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), proveniente de repasses financeiros do Contra-to de Repasse OGU nº 843714/2017 – Operação 1038087-35 – Programa Esporte de Grandes Eventos Esportivos – Construção de Praça Esportiva do Parque da Flores, con-forme art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mes-mos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de novembro de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.150**De 13 de novembro de 2018***Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.218, de 23 de janeiro de 2009.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A alínea “a” do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.218, de 23 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - ...

a. Multas judiciais e valores oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's); (NR)

b. ...

c. ...

d. ...

e. ...

f. ...

Parágrafo Único - ...”

Art.2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.218, de 23 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - ...

Parágrafo Único - O Conselho Diretor será composto pelos seguintes membros:

a. O Prefeito Municipal ou representante, como Presidente;

b. O Comandante do Corpo de Bombeiros, como Vice-Presidente;

c. 01 (um) Diretor ou Assessor do Poder Executivo

d. 01 (um) representante da Câmara Municipal;

e. 01 (um) membro da comunidade, representante de clubes de serviços e associações de classe;” (NR)

Art.3º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.218, de 23 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º - Os recursos provenientes de contribuições, multas judiciais e valores oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) serão depositados, mensalmente, na conta do Fundo Especial do Bombeiro.” (NR)

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de novembro de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.151**De 13 de novembro de 2018***Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 4.079, de 14 de novembro de 2017.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica acrescida a alínea “e” no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.079, de 14 de novembro de 2017:

I. ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) A disponibilização de 04 (quatro) coveiros para auxiliarem os coveiros municipais. (AC)

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de novembro de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas